CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a inclusão da equoterapia como tratamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições no Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre a utilização de cavalos recolhidos pela Vigilância Sanitária, e outros órgãos, para esse fim

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída a equoterapia como modalidade terapêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências físicas, transtornos psicológicos, transtornos do desenvolvimento e outras condições de saúde que possam ser beneficiadas pela prática.

§ 1º A equoterapia compreende a utilização de cavalos de maneira terapêutica, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, de forma complementar a outros tratamentos de saúde.

§ 2º A inclusão da equoterapia no SUS deverá observar diretrizes de controle de qualidade, segurança e regulamentação estabelecidas pelo Ministério da Saúde.





Art. 2º O poder público promoverá a capacitação de profissionais especializados para a implementação da equoterapia, incluindo fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, médicos e outros profissionais de saúde.

Art. 3º Cavalos apreendidos ou recolhidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes poderão ser inseridos em programas de treinamento e reabilitação, para posterior utilização em atividades de equoterapia no SUS, desde que:

- I Apresentem condições físicas e comportamentais adequadas para o trabalho terapêutico, apuradas por laudo veterinário;
- II Sejam submetidos a um período de avaliação e adaptação em centros de treinamento credenciados pelo poder público;
- III Recebam cuidados veterinários regulares e alimentação adequada.
- Art. 4º O Ministério da Saúde estabelecerá convênios com entidades especializadas em equoterapia, organizações da sociedade civil e centros de treinamento para garantir a oferta de serviços de qualidade.
- Art. 5º A implementação das disposições desta Lei observará os princípios de economicidade, transparência e responsabilidade social, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A equoterapia é uma prática terapêutica interdisciplinar que utiliza o movimento tridimensional do cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos, educacionais e sociais. Estudos científicos e práticas clínicas evidenciam que a interação com o cavalo estimula benefícios no desenvolvimento motor, na melhoria da coordenação, no fortalecimento muscular, na autoconfiança e no controle emocional dos praticantes.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é uma condição que afeta a comunicação, a interação social e os comportamentos repetitivos. A equoterapia oferece um ambiente terapêutico no qual essas dificuldades podem ser trabalhadas de forma lúdio-terapêutica, promovendo integração sensorial, estimulação cognitiva e avanços significativos no comportamento social.

No âmbito da saúde pública, a inclusão da equoterapia no SUS representa uma medida que democratiza o acesso a um tratamento inovador e eficaz, muitas vezes inacessível às populações mais vulneráveis. Essa medida amplia as opções terapêuticas oferecidas pelo sistema público de saúde, garantindo o cumprimento do princípio da integralidade da atenção à saúde.

Outro ponto relevante deste projeto é a utilização de cavalos apreendidos ou recolhidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, como instituições de controle animal e órgãos municipais. Atualmente, muitos desses animais são abandonados ou sacrificados devido à falta de alternativas viáveis. Ao inseri-los em programas de equoterapia, oferece-se uma solução sustentável que alia bem-estar animal e benefícios à saúde humana. Além disso, essa iniciativa incentiva o reaproveitamento de recursos e a promoção de uma relação mais harmônica entre seres humanos e animais.

Diversos países já reconhecem a equoterapia como uma prática integrativa de sucesso. No Brasil, há um grande potencial para o fortalecimento dessa abordagem, considerando a experiência acumulada de instituições que já





trabalham com equoterapia e o interesse crescente da sociedade por práticas terapêuticas alternativas e complementares.

Importante destacar que a elaboração deste projeto de lei contou com a contribuição da vereadora Rebecca Regnier, do município de Jaboatão dos Guararapes (PE), que é uma defensora ativa da inclusão da equoterapia como política pública e tem atuado para promover soluções inovadoras e acessíveis na área da saúde e bem-estar.

A aprovação deste projeto contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros, fortalecendo as políticas públicas de saúde e promovendo um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

Sala das Sessões, em de

de 2025.

Deputado Clodoaldo Magalhães PV/PE



